



PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Propositura 2017
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA AFIXAÇÃO DE PLACAS EM LOCAL VISÍVEL, PARA DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DO DISQUE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

A Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória afixação de placas em local visível, com slogan destacado e legível, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher.

Parágrafo Único- A placa deverá ser fixada nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Gurupi:

- I - Hotéis, motéis, pensões e demais estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem.
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos semelhantes.
- III - Casas noturnas de qualquer origem.
- IV - Clubes sociais, saunas, academias de ginástica e salões de beleza.
- V - Postos de serviços e abastecimento de veículos.
- VI - Demais estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços similares, dos itens acima elencados.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Parágrafo único: Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 462/2019
Data: 24/01/2019 - Horário: 10:21
Legislativo - PLO-L 17/2019

Gabinete do Vereador SARGENTO JENILSON

(03) 3-0415-0001 / 3312-2233 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br



Art. 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator a seguinte penalidade:

I - No caso de primeira infração, o infrator será notificado para que se cumpram as exigências legais no prazo de noventa 60 (sessenta dias).

II - Após o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo resultará em uma advertência expedida pelo órgão fiscalizador (secretaria do meio ambiente) que concederá mais quarenta e cinco (30) dias para a devida regularização.

III - Após o não cumprimento da lei no prazo determinado, em quarenta e cinco (45) dias, o infrator será penalizado a pagar uma multa em 50% do valor de um (1) UFIRG.

IV - Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado e assim sucessivamente.

V - Ressalta-se que os valores arrecadados a título de multa, serão revertidos em sua integralidade para Secretaria de Política para a Mulher e Assuntos Comunitários do Município de Gurupi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data sua publicação

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aumentar a divulgação do número utilizado para receber denúncias de violência contra a mulher. Sua linha central se baseia na valorização da participação da sociedade no fortalecimento de todo o sistema de atendimento à mulher que sofre violência. Atualmente o número 180 é disponibilizado em âmbito nacional para atender as mulheres de forma especializada no que diz respeito às políticas públicas disponíveis, presta orientações sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e, principalmente, como as denúncias devem ser encaminhadas.

No contexto desse serviço que funciona muito bem, entendemos que é necessário divulgá-lo com mais intensidade para que uma quantidade maior de cidadãos, não somente de mulheres, saibam que existe o atendimento e que pessoas especialmente capacitadas oferecerão apoio e orientação sobre como proceder nos diversos casos em que o Estado deva tomar providências.

Por esse motivo, é necessária a divulgação dessa linha de comunicação exclusiva, com atendimento especializado para orientar e atender as vítimas ou os denunciadores da violência contra a mulher. Essa simples medida poderá causar um impacto positivo no aumento da informação sobre o tema, que deve estar disponível para a população.

Por todo o exposto, sustentamos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON

PRTB-28